



CONTRATO

Processo nº 50608.000473/2023-41

Nº do Contrato: 08.1.0.00.00575/2023

Unidade Gestora: Superintendência Regional no Estado de São Paulo

CONTRATO DE Nº 08.1.0.00.00575/2023, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA VOOS REGULARES DOMÉSTICOS DESTINADOS AOS SERVIDORES DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE SÃO PAULO, QUE FAZEM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA AIRES TURISMO LTDA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I (TERMO DE REFERENCIA) DO EDITAL, NA FORMA ABAIXO:

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente autárquico federal vinculado ao Ministério da Infraestrutura, com sede na capital do Distrito Federal, Setor da Autarquia Norte SAN, Edifício Núcleo dos Transportes, Quadra 03, Lote A, CEP.: 70040-902, inscrita no CNPJ sob o nº 04.892.707/0001-00, através da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.892.707/0017-78, com endereço na Rua Ciro Soares de Almeida, nº 180 - Jardim Andaraí – São Paulo/SP – CEP.: 02167-000, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, representado pelo Superintendente Regional no Estado de São Paulo/DNIT, Sr. Peterson Ruan Aiello do Couto Ramos, com poderes constantes na Portaria nº 231, de 17 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. nº 54 do dia 20 de março de 2023 - Seção 2, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 931, de 30 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 01/06/2016, e do outro lado, a empresa **AIRES TURISMO LTDA**, sediada no endereço SCLRN Quadra 714, Bloco H, Loja 20 – Asa Norte – Brasília/DF CEP: 70.760-558, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.064.175/0001-49, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, representada pelo seu Representante Legal a Sra. Maria Terezinha Pereira Aires, Brasileira, Divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº 5**.*91/SSP-DF, portadora do C.P.F. nº 259.***.***-49, conforme documentação que fica arquivada na sede da Superintendência Regional no Estado de São Paulo/DNIT, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 345/2023-8, Processo nº 50608.000473/2023-41, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens para voos regulares domésticos destinados aos servidores da Superintendência Regional do DNIT no Estado de São Paulo, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição do Item (Objeto)	CATSER	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS	3719	114	Bilhete	RS 0,10	R\$ 11,40
2	VALOR RESERVADO PARA PASSAGENS - Inegociável	3719	-	Bilhete	RS ***	R\$ 176.480,91
	VALOR GLOBAL	*	*	*	*	RS 176.492,31

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 30 (trinta) meses, contados à partir da assinatura deste, juntamente com a Ordem de Início de Serviços.

2.2. Por se tratar de serviço a ser executado de forma continuada, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, em consonância com o inciso II do Art. 57 da Lei Federal no 8.666/93 e Acórdão 1386/2005 (deliberação TCU), tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global da contratação é de R\$ 176.492,31 (cento e setenta e seis mil quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e um centavos), sendo:

3.1.1. R\$ 0,10 (dez centavos) - valor unitário para agenciamento.

3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 393025/39252

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 26 122 0032 2000 0001

Elemento de Despesa: 33.90.33.01 (passagens para o país)

Notas de Empenhos nº: 2023NE000101

4.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. A liquidação e pagamentos à Contratada são aqueles previstos no Item 20 do Termo de Referência, e Item 20 do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO/CONTRATUAL

6.1. No que couber, serão sempre preferencialmente utilizadas as determinações constantes nas Circulares e Instruções da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

6.2. São diplomas legais que balizam a prestação de garantias tanto a Instrução Normativa nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, como a Instrução de Serviço nº 01/2017 do DNIT.

6.3. Em atendimento ao disposto no Art. 56 da Lei nº 8.666/1993 e regulamentações posteriores, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar à Administração **garantia de execução do contrato**, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação.

6.4. Deverá ser apresentado comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo ser alterado conforme entendimento do Acórdão 169/2021 - Plenário - TCU.

6.5. O recebimento das garantias contratuais dar-se-á:

6.5.1. Para caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública:

6.5.2. em dinheiro: o tomador providenciará no prazo no máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, o depósito, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal – CEF, na conta corrente própria de depósito em caução (conta garantia), tendo como beneficiária a Superintendência Regional do DNIT no Estado de São Paulo, em consonância com o que estabelece o art. 1º, inciso IV do Decreto-Lei nº 1.737/79. O Recibo de Depósito da Caução, fornecido pela CEF, deverá ser entregue no Serviço (SR) que responde pela execução do contrato, a fim de verificar a legalidade do documento, bem como extrair a respectiva Guia de Depósito em Caução no Sistema de Acompanhamento de Contratos - SIAC que, em seguida, encaminhará formalmente ao Serviço de Contabilidade e Finanças, para os devidos registros e posterior anexação ao processo base do contrato.

6.5.3. em títulos da dívida pública: o tomador entregará no prazo no máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, os títulos da dívida pública (fornecidos por instituição financeira na forma escritural) no Serviço (SR) que responde pela execução do contrato, a fim de verificar a legalidade do documento, bem como extrair a respectiva Guia de Depósito em Caução no Sistema de Acompanhamento de Contratos - SIAC que, em seguida, encaminhará formalmente ao Serviço de Contabilidade e Finanças, para os devidos registros e posterior anexação ao processo base do contrato.

6.5.4. Para as garantias nas modalidades seguro garantia ou fiança bancária, o tomador entregará no Serviço que responde pela execução do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a Apólice de Seguro devidamente registrada na SUSEP ou a Fiança Bancária fornecida por instituição bancária, a fim de verificar a legalidade do documento, bem como extrair a respectiva Guia de Depósito em Caução no Sistema de Acompanhamento de Contratos - SIAC que, em seguida, encaminhará formalmente ao Serviço de Contabilidade e Finanças para os devidos registros e posterior anexação ao processo base do contrato.

6.6. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia contratual, acarretará as seguintes sanções:

6.6.1. Aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

6.6.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza à Administração promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme os incisos I e II do Art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

- 6.7. Nos casos de consórcios, quando não houver definição no Edital da Licitação, a garantia contratual poderá ser oferecida por um dos membros do consórcio, preferencialmente pela empresa líder.
- 6.8. Os prazos estabelecidos nas garantias contratuais, entregues pelos contratados, deverão ter validade durante o contrato e três meses após o término da vigência contratual.
- 6.9. Toda e qualquer garantia contratual subsequente deverá ser entregue no mesmo Serviço que deu origem ao contrato.
- 6.10. As garantias contratuais serão devolvidas aos Contratados após a fiel execução do contrato e terá que ser, obrigatoriamente, autorizada pelo Superintendente Regional. O processo administrativo deverá ser anexado ao processo base do contrato.
- 6.10.1. Para a devolução das garantias contratuais, será extraída no SIAC, pelo Serviço que responde pela execução do contrato, a Guia de Devolução de Caução, em três vias.
- 6.11. Nos casos de rescisão contratual, por culpa do contratado, a garantia será executada, em favor do DNIT, nos termos do Art. 80, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.
- 6.12. Quando houver Termo Aditivo de prorrogação de prazo ou aumento contratual, a setorial responsável pela lavratura do termo, deverá tomar as seguintes providências:
- 6.12.1. Prorrogação de prazo, sem aumento contratual, nas modalidades de Fiança Bancária ou Seguro Garantia: solicitar do tomador, a alteração do prazo da garantia, de modo a coincidir com o contrato, acrescido de mais três meses, extrair a respectiva Guia de Depósito em Caução, no Sistema de Acompanhamento de Contrato – SIAC e juntar ao processo base, sem contabilização.
- 6.12.2. No aumento contratual, qualquer que seja a modalidade, deverá haver reforço da garantia no valor correspondente, com a extração no SIAC, se for o caso, da respectiva Guia de Depósito em Caução.
- 6.13. O contratado poderá solicitar a substituição da modalidade de garantia, que será submetida ao Serviço responsável pela lavratura do contrato para a devida autorização superior e providências complementares de sua competência. Em seguida, o processo deverá ser encaminhado ao Serviço de Contabilidade e Finanças para os devidos registros.
- 6.14. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 6.14.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 6.14.2. prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 6.14.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 6.14.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.
- 6.15. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.
- 6.16. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do DNIT-SP.
- 6.16.1. Em caso de **garantia** na modalidade **caução em dinheiro** a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente um comprovante da instituição bancária, onde conste o valor devidamente atualizado.
- 6.17. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE, com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 6.18. A garantia será considerada extinta:
- 6.18.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- 6.18.2. após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 6.19. O DNIT-SP executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 6.20. A garantia prevista neste Termo de Referência somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração,
- 6.21. Para efeito do descrito no item anterior, o edital deverá conter ainda as seguintes regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, nas contratações de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão-de-obra:
- a) a obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar à Administração reter, a qualquer tempo, a garantia, nos casos previstos no Subitem 19.29.1 deste Termo de Referência;
- 6.21.1. a obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar à Administração fazer o desconto nas faturas, e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como descontar contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
- 6.21.2. previsão de provisionamento para quitação de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o determinado pelo Anexo VII da Instrução Normativa nº 06/2013;
- 6.22. Quando não for possível a realização destes pagamentos pela própria Administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de

salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e do FGTS.

6.23. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto neste item, a contratada deverá apresentar justificativa e determinar meios que permitam à Administração verificar, com exatidão, a realização dos pagamentos.

6.24. Da mesma forma, o saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e nas seguintes condições:

6.24.1. parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

6.24.2. parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

6.24.3. parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

6.24.4. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

6.25. Os casos de comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada deverão ser justificados pela autoridade competente

6.26. Na celebração de eventuais repactuações, deve haver complementação da garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

6.26.1. A complementação da garantia é condição *sine qua non* para a repactuação contratual.

6.27. O DNIT-SP não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

6.27.1. caso fortuito ou força maior;

6.27.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

6.27.3. descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

6.27.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

6.27.5. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia.

6.28. Quando da rescisão dos contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, o fiscal administrativo deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

6.29. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, o órgão ou entidade contratante deverá reter:

6.29.1. a garantia contratual, conforme Art. 56 da Lei nº 8.666/1993, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

6.29.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

a) na hipótese prevista acima, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.30. O DNIT-SP ainda se reserva no direito de, nas situações aplicáveis:

6.30.1. reter a garantia prestada, a ser executada conforme legislação que rege a matéria, nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada; e

6.30.2. reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666/1993.

6.30.3. se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

6.31. A garantia prestada pelo licitante vencedor lhe será restituída ou liberada em 90 (noventa) dias consecutivos, após o Recebimento Definitivo dos Serviços.

6.32. É obrigação da CONTRATADA guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

7.2. Demais informações sobre o Reajuste contratual se encontra disposto no Subitem 25.1 do Termo de Referência, e Item 16 do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos nos Itens 4 e 19 do Termo de Referência, e Item 17 do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Item 15 do Termo de Referência, e Item 19 do Edital.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Item 16 do Termo de Referência, e Item 18 do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções são aquelas previstas no Item 17 do Termo de Referência, e Item 21 do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

assinado eletronicamente

MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES

Representante da Empresa - Aires Turismo LTDA

assinado eletronicamente

PETERSON RUAN AIELLO DO COUTO RAMOS

Superintendente Regional do DNIT - SRE/SP



Documento assinado eletronicamente por **Maria Terezinha Pereira Aires, Usuário Externo**, em 03/10/2023, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Peterson Ruan Aiello do Couto Ramos, Superintendente Regional no Estado de São Paulo**, em 03/10/2023, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15817009** e o código CRC **E604EAA8**.



Coordenação de Administração e Finanças:

Processo nº 50608.000473/2023-41

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

Pela presente Ordem fica a empresa **AIRES TURISMO LTDA**, autorizada a iniciar os serviços continuados de agenciamento de viagens para voos regulares domésticos destinados aos servidores da Superintendência Regional do DNIT no Estado de São Paulo, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, objeto do Contrato nº 08.1.0.00.00575/2023, celebrado em razão do Edital nº 345/2023-8, constante do Processo nº 50608.000473/2023-41.

assinado eletronicamente

MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES
Representante da Empresa - Aires Turismo LTDA

assinado eletronicamente

PETERSON RUAN AIELLO DO COUTO RAMOS
Superintendente Regional do DNIT - SRE/SP

São Paulo/SP, 02 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Terezinha Pereira Aires, Usuário Externo**, em 03/10/2023, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Peterson Ruan Aiello do Couto Ramos, Superintendente Regional no Estado de São Paulo**, em 03/10/2023, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15819934** e o código CRC **DCB2B3A4**.

Referência: Processo nº 50608.000473/2023-41

SEI nº 15819934

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES